



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII**  
**(Orçamento do Estado para 2014)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

O artigo 34.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 34.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

*a)* [...]

*b)* [...]

*i)* [...]

*ii)* [...]

*iii)* [...]

3 – [...]

*a)* [...]

*b)* [...]

*c)* [...]

**4 - Até à revisão do sistema remuneratório das carreiras dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado aos vencimentos daqueles trabalhadores aplicam-se as regras sobre a determinação do vencimento de exercício fixadas, transitoriamente, pela Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, e mantidas em vigor nos anos subsequentes.**

**5 – Durante o ano de 2014 o Governo procede a uma avaliação da aplicação da tabela**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**remuneratória única, com o objetivo de determinar, entre o mais, da sua coerência no contexto das carreiras e políticas remuneratórias do setor público e da sua abrangência sobre trabalhadores em funções públicas, de forma a habilitar às ações mais adequadas ao aperfeiçoamento da mesma.**

6 - [anterior n.º 4]

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães